Ofício N° 244/2024/GP-AB

Água Boa, 13 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 623/2024
Data: 18/11/2024 - Horário: 07:29
Legislativo
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1866, que ***CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário dessa casa.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº _____, DE ___ DE ____ DE _____.
(Projeto de Lei nº 1866, de 14 de novembro de 2024, do Executivo).

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 623/2024
Data: 18/11/2024 - Horário: 07:29
Legislativo
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

"CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal em Vice-Prefeito.

Parágrafo Único: A verba de que trata o caput será paga mensalmente no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do § 11, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - A verba indenizatória será paga até o dia 30 (trinta) de cada mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, será efetuado através de dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único: O Chefe do Executivo e Vice-Prefeito que receber a verba indenizatória deverá bimestralmente apresentar relatório das atividades desempenhadas, comprovantes de despesas como conta de celular, combustível, peças, hospedagem e, ou outros, não necessariamente ao valor total percebido.

Art. 3º - A verba que trata o caput será para custeio da atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para custeio de alimentação, hospedagem, viagens, e, outras despesas oriundas dentro do município eleito.

§ 1º - Não será admitido gastos com propaganda de qualquer espécie;

§ 2º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata, serão de exclusiva responsabilidade Chefe do Executivo e Vice-Prefeito, sendo que a inadimplência do contratante com a referência a estas despesas em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, NÃO transfere ao Município a responsabilidade pelo pagamento.

§ 3º - Para viagens fora do domicilio eleitoral, Prefeito Municipal em Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de diárias com base em resolução vigente.

Art. 4º - A verba indenizatória não se incorpora ou integra à remuneração, aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1866, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 1866, que ***"CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

A criação da verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio das diversas atividades inerentes ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito mencionado no referido projeto, de maneira que a atuação dos mesmos deve ser pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

O objetivo da verba indenizatória é repor, compensar, reembolsar despesas oriundas de atividades inerentes a serviços da administração pública.

Contando mais uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal